ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 790/2007 - PMS.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA PARA ESTUDANTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO COM RECURSOS INSUFICIENTES, PRÓPRIOS E FAMILIARES, PARA O CUSTEIO DE SEUS ESTUDOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instruir o programa de Bolsa Universitária para estudantes do curso universitário de graduação com recursos insuficientes, próprios e familiares, para custeio de seus estudos.

Art. 2º Para se inscrever no programa o estudante deverá:

I - apresentar documentação que possibilite cálculo de classificação;

II - estar matriculado em instituição de ensino superior de natureza privada, no Município de Santana, devidamente autorizada pelo Ministério da educação.

***Parágrafo Único*:** Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízos das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária do programa.

Art. 3º. Poderá ser titular do benefício de que trata a presente lei o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que atenda à regulamentação do programa.

§ 1º. A seleção dos inscritos ao benefício de que trata a presente lei o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que atenda à regulamentação do programa.

§ 2º. O financiamento dos encargos educacionais poderá variar de cinqüenta por cento a oitenta por cento do valor da mensalidade.

§ 3º. O Programa Bolsa Universitária não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do programa, através de convênio e/ou parcerias com instituições de ensino superior, cabendo-lhe a responsabilidade pelo resultado do programa.

Art. 5º. O aluno beneficiário de Bolsa Universitária prestará serviços durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Secretária Municipal de Educação, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalhão, de acordo a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas, devidamente cadastrados junto á Secretaria Municipal de educação e que tenham um professor pesquisador como orientador/coordenador, obrigando-se, ainda mediante assinatura de Termo de compromisso, a:

I- se houver reprovação em qualquer disciplina, por média ou por falta;

II- por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;

III- por morte do beneficiário.

Art. 7º. Os recursos financeiros para implementação operacionalização do programa serão oriundos do Tesouro Municipal, através de dotação orçamentária própria, e a ampliação do numero de bolsas dar-se-á, também, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, especialmente empresas e entidades não-governamentais, além de outras fontes e convênios a serem obtidos pela organização gestora.

Art. 8º O contrato de que trata esta lei estabelecerá as condições de transferências dos recursos por parte do Poder Executivo Municipal e as garantias relativas em caso de atraso dos repasses,estando,em função deste último aspecto, as instituições de ensino impedidas de:

I- Suspender a matricula do estudante;

II- Cobrar mensalidade s do estudante, mesmo como adiantamento.

Parágrafo único. Havendo atrasos superiores a trinta dias nos repasses dos valores devidos pelo Poder Executivo Municipal ou qualquer instituição conveniada,os pagamentos serão efetuados com correção ser fixada pela regulamentação.

***Art.* 9º.** O poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 180 dias.

***Art.* 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Art.* 11º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 21 de novembro de 2007.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Santana